



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 342/91

DISPÕE SOBRE AJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE TOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS-RN,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ajustados os salários dos Servidores Públicos Municipal, nos percentuais e valores respectivos constantes dos anexos I e II, partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º - O Município assegura aos seus servidores a aplicabilidade dos direitos sociais garantidos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, Lei Orgânica do Município e Estatuto de Classe.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo, os salários dos motoristas e servidores de cargos comissionados, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), a título de zelo e representação respectivamente.

Parágrafo único - A representação aludida no presente artigo, está vinculada ao conjunto das atividades dos servidores.

Art. 4º - Serão mantidas as relações trabalhistas dos servidores portadores de contrato de trabalho por tempo determinado, enquanto o mesmo tiver vigência.

Art. 5º - O Poder Executivo, na forma da lei, tomará providências cabíveis de cunho político-administrativo de modo a adequar o quadro funcional da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 334/91, de 17 de janeiro de 1991, resguardado seu artigo 2º, parágrafo único, e artigo 7º e 8º da referida lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em 20 de setembro de 1991.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO
Prefeito Municipal